

EXPOSIÇÃO

Justiça da Infância e da Juventude

100 ANOS

1923 | 2023

Dezembro de 1923 é o marco de criação, no Rio de Janeiro, do primeiro Juízo de Menores do Brasil. Ali se inaugurava a unidade jurisdicional e um novo modo de pensar o cuidado, o tratamento e a proteção institucionais aos menores em vulnerabilidade sócio-familiar.

Como parte das comemorações do centenário, o Museu da Justiça nos propõe rememorar os principais eventos históricos relacionados ao tema e refletir sobre o atual papel da família, da sociedade e do Poder Judiciário nesta relevante tarefa.

A exposição revela a persistência, atenção e sensibilidade de magistrados e servidores das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, no passado e no presente, enquanto pontua os avanços que vêm sendo alcançados por estes dedicados profissionais nesta missão de cuidados da infância e da juventude.

Infância: invenção ou descoberta?

No ocidente medieval, as crianças não recebiam proteção e cuidados adequados à sua faixa etária.

Por volta dos sete anos de idade, eram inseridas no mundo dos adultos e passavam a desempenhar funções no seio da família e da sociedade.

A concepção que se tem hoje de infância se desenvolveu a partir da Era Moderna, associada à imagem do menino Jesus e da Sagrada Família. No século XX, os estudos da psicanálise dão ênfase à importância da infância e dos cuidados para a formação social e individual.



Crianças eram representadas como adultos em miniatura

Duccio di Buoninsegna (1255-1319).
Wikimedia commons

Altas taxas de mortalidade infantil contribuíam para o desapego às crianças

Hans Holbein, 1651. Wikimedia commons



Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência.

Estatuto da Criança e do Adolescente



Primórdios da assistência

As primeiras instituições de assistência e amparo à infância eram mantidas por recursos de irmandades religiosas ou de particulares movidos pela fé cristã.

Instituída no Brasil com as mesmas prerrogativas que possuía em Portugal, a Santa Casa da Misericórdia desempenhou papel importante no cuidado de crianças desvalidas.

Por esta confraria leiga foram criados o Recolhimento das Órfãs, que assistia meninas filhas de legítimo matrimônio e a Roda dos Expostos, que por mais de 200 anos permitiu a entrega anônima crianças.



Representação da Roda dos Expostos
Gazeta do Povo 2011. Reprodução

Hospital da Santa Casa de Misericórdia
Berthelom 1856. Fundação Biblioteca Nacional



A admissão dos expostos será feita por entrega direta, excluído o sistema de rodas.

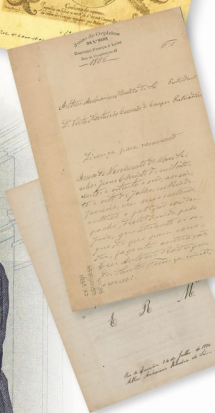
Código Mello Mattos (1927)



Juízes de Órfãos

Previstos nas Ordenações Manuelinas e Filipinas, foram instituídos no Brasil no século XVIII e tinham, entre outras, a incumbência de nomear tutores para menores de pais falecidos ou considerados ausentes, assim como a de encontrar famílias para os expostos.

Durante o período imperial, os juizes de órfãos foram encarregados das crianças em condição de abandono, maus tratos e delinquência. Eles eram incumbidos de decidir sobre o destino de menores recolhidos nas ruas pela polícia e dos ingênuos, libertos pela Lei do Ventre Livre.



Código Filipino
Wikimedia commons

Processo do Juizo de Órfãos,
de 1886

Museu da Justiça

Juízes de Direito

Litogravura de Aranha,
Fundação Biblioteca Nacional

Crianças e adolescentes têm direito à educação visando seu desenvolvimento humano.

Estatuto da Criança e do Adolescente



Ordem na cidade!

As primeiras décadas do século XX conheceram um rápido e desordenado processo de urbanização. O aumento da criminalidade nas grandes cidades era associado à presença de elementos indesejados como pobres e ex-escravizados.

A delinquência infantil ocupava o centro das preocupações das autoridades.

Entre os debates políticos e científicos, discutia-se qual tratamento deveria ser dispensado aos órfãos e às crianças delinquentes e abandonadas para que uma sociedade ordeira e civilizada se constituísse.

Nesse cenário, surgiria o Juízo de Menores.

DIÁRIO DE CASA DE DETENÇÃO DE MENORES PATRONAIS

Relação dos menores aqui recolhidos em 22 de maio de 1936 para os Patronatos Agrícolas.

1. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA LEMOS	20. TONY OLIVEIRA
2. ANTONIO DE SOUZA	21. BERNARDINO DE SOUZA
3. ANTONIO CARVALHO	22. BERNARDINO DE SOUZA
4. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	23. BERNARDINO DE SOUZA
5. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	24. BERNARDINO DE SOUZA
6. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	25. BERNARDINO DE SOUZA
7. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	26. BERNARDINO DE SOUZA
8. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	27. BERNARDINO DE SOUZA
9. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	28. BERNARDINO DE SOUZA
10. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	29. BERNARDINO DE SOUZA
11. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	30. BERNARDINO DE SOUZA
12. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	31. BERNARDINO DE SOUZA
13. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	32. BERNARDINO DE SOUZA
14. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	33. BERNARDINO DE SOUZA
15. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	34. BERNARDINO DE SOUZA
16. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	35. BERNARDINO DE SOUZA
17. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	36. BERNARDINO DE SOUZA
18. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	37. BERNARDINO DE SOUZA
19. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	38. BERNARDINO DE SOUZA
20. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	39. BERNARDINO DE SOUZA
21. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	40. BERNARDINO DE SOUZA
22. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	41. BERNARDINO DE SOUZA
23. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	42. BERNARDINO DE SOUZA
24. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	43. BERNARDINO DE SOUZA
25. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	44. BERNARDINO DE SOUZA
26. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	45. BERNARDINO DE SOUZA
27. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	46. BERNARDINO DE SOUZA
28. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	47. BERNARDINO DE SOUZA
29. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	48. BERNARDINO DE SOUZA
30. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	49. BERNARDINO DE SOUZA
31. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	50. BERNARDINO DE SOUZA
32. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	51. BERNARDINO DE SOUZA
33. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	52. BERNARDINO DE SOUZA
34. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	53. BERNARDINO DE SOUZA
35. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	54. BERNARDINO DE SOUZA
36. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	55. BERNARDINO DE SOUZA
37. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	56. BERNARDINO DE SOUZA
38. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	57. BERNARDINO DE SOUZA
39. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	58. BERNARDINO DE SOUZA
40. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	59. BERNARDINO DE SOUZA
41. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	60. BERNARDINO DE SOUZA
42. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	61. BERNARDINO DE SOUZA
43. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	62. BERNARDINO DE SOUZA
44. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	63. BERNARDINO DE SOUZA
45. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	64. BERNARDINO DE SOUZA
46. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	65. BERNARDINO DE SOUZA
47. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	66. BERNARDINO DE SOUZA
48. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	67. BERNARDINO DE SOUZA
49. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	68. BERNARDINO DE SOUZA
50. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	69. BERNARDINO DE SOUZA
51. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	70. BERNARDINO DE SOUZA
52. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	71. BERNARDINO DE SOUZA
53. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	72. BERNARDINO DE SOUZA
54. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	73. BERNARDINO DE SOUZA
55. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	74. BERNARDINO DE SOUZA
56. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	75. BERNARDINO DE SOUZA
57. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	76. BERNARDINO DE SOUZA
58. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	77. BERNARDINO DE SOUZA
59. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	78. BERNARDINO DE SOUZA
60. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	79. BERNARDINO DE SOUZA
61. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	80. BERNARDINO DE SOUZA
62. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	81. BERNARDINO DE SOUZA
63. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	82. BERNARDINO DE SOUZA
64. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	83. BERNARDINO DE SOUZA
65. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	84. BERNARDINO DE SOUZA
66. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	85. BERNARDINO DE SOUZA
67. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	86. BERNARDINO DE SOUZA
68. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	87. BERNARDINO DE SOUZA
69. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	88. BERNARDINO DE SOUZA
70. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	89. BERNARDINO DE SOUZA
71. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	90. BERNARDINO DE SOUZA
72. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	91. BERNARDINO DE SOUZA
73. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	92. BERNARDINO DE SOUZA
74. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	93. BERNARDINO DE SOUZA
75. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	94. BERNARDINO DE SOUZA
76. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	95. BERNARDINO DE SOUZA
77. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	96. BERNARDINO DE SOUZA
78. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	97. BERNARDINO DE SOUZA
79. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	98. BERNARDINO DE SOUZA
80. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	99. BERNARDINO DE SOUZA
81. ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	100. BERNARDINO DE SOUZA

Relação dos menores recolhidos na Casa de Detenção do DF e encaminhados para os Patronatos Agrícolas. [193?].

Casa de Detenção do DF
Arquivo Nacional

Recortes organizados pelo Juízo de Menores do DF.

A Noite. 22/05/1926.

Museu do Justiça

O caso Bernardino (1926).

Engraxate de 12 anos espancado por companheiros de cela mobilizou imprensa e opinião pública.

O Globo 20/02/1926.

Museu do Justiça

A NOITE

22 de maio de 1936

MENORES E MENDIGOS

Não basta "limpar" a cidade dos espectáculos dolorosos — A carencia de recursos invalida todo o trabalho repressivo



A praça de garotas, o centro do Juízo de Menores recolhendo em qu...

A "Praça de Mendigos e Menores" que é vista o...

Esses garotos, recolhidos nos...

pois, porém, são funde a pa...

Estreitos, as próprias gra...

O GLOBO

Dentro de um xadrez

Um menino de 12 anos brutalizado por 20 bandidos

A vítima foi para a Santa Casa



O facto que vamos narrar veio mais...

Tratase de uma criança de doce an...

Men pag não — quando vir...

do foi removido para...

— Mas você não...

— Qual! Era o...

— Não se deita...

— Mas você é...

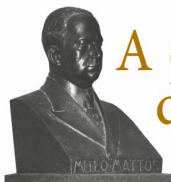
— Não se deita...

— Mas você é...

Menor de 14 anos, autor ou cúmplice, de crime não será submetido a processo penal.

Código Mello Mattos (1927)





A criação do Juízo de Menores

Em 20 de dezembro de 1923, foi aprovado o regulamento de autoria do jurista e ex-parlamentar José Candido de Albuquerque Mello Mattos, que determinava a criação de um "juízo privativo para assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinquentes" na Capital Federal.

O juízo foi instalado inicialmente no edifício que abriga o Instituto Nacional de Educação de Surdos, no bairro de Laranjeiras.

Sua sucessora, a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, encontra-se sediada na Praça Onze de Junho, desde 1972.



Busto de Mello Mattos na sede do Juizado de Menores, em 1972
Museu da Justiça. Cadernos de Exposições: Código Mello Mattos. 2012

Prédio que sediou o Juizado de Menores entre 1924 e 1938
Photographies do D. Federal. BN Digital

O Juízo de Menores oferece assistência, proteção, defesa, processo e julgamento aos abandonados e delinquentes com menos de 18 anos.

Código Mello Mattos (1927)





O primeiro Juiz de Menores

Natural de Salvador, Mello Mattos bacharelou-se pela Faculdade de Direito de Recife em 1887 e atuou no Rio de Janeiro como professor, promotor público, advogado criminal e deputado federal.

Por decreto do presidente da República, de 30 de janeiro de 1924, foi nomeado juiz de menores do Distrito Federal, tornando-se o primeiro a ocupar o referido cargo no Brasil. Seu maior legado foi a idealização do 1º Código de Menores.

A morte e o sepultamento do magistrado, em 1934, geraram grande comoção popular e ampla cobertura jornalística.



Juiz Mello Mattos
Museu da Justiça

Charge de K. Lixto. A Maçã. 7/3/1925
Recortes organizados pelo Juízo de Menores do DF
Museu da Justiça

Sepultamento do Juiz Mello Mattos
Museu da Justiça



Nenhuma criança pode ser acolhida por quem já tenha cometido maus tratos contra menores.

Código Mello Mattos (1927)



O Código Mello Mattos

Em 12 de outubro de 1927, foi expedido o Decreto nº 17.943-A, que consolidava as leis de assistência e proteção aos menores no Brasil.

O novo código, que se popularizaria com o nome de seu criador, foi pioneiro por instituir o cuidado e a reabilitação como uma obrigação do Estado.

O teor da compilação, fiel ao pensamento da época, evidenciava o esforço em manter a ordem social sob a ideia de que os menores delinquentes constituíam um perigo potencial à sociedade ordeira e de bem.



Allegoria publicada no Suplemento do Jornal do Brasil, 12/10/1927
Periódico A Pátria. 20/02/1929.
Recortes organizados pelo Juízo de Menores do DF.
Museu da Justiça

Nenhum menor de 18 anos preso ou apreendido será recolhido à prisão comum

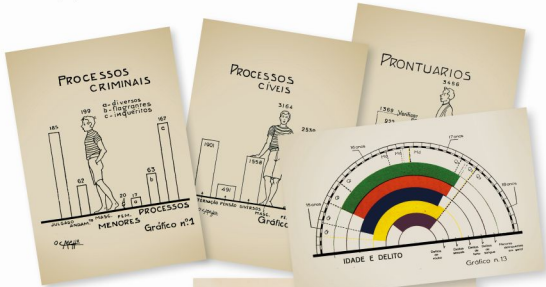
Código Mello Mattos (1927)



Proteção, Assistência, Correção e Repressão

Estes objetivos norteavam a atuação do Juízo, que conciliava um serviço profissional de amparo aos menores abandonados e delinquentes com uma estrutura adequada de julgamento e defesa.

Além de exercer a competência estatal no âmbito da infância e juventude, o juiz de menores detinha amplos poderes normativos para atuar em prol do que entendesse ser o melhor interesse de crianças e adolescentes.



Gráficos elaborados pelo Juízo de Menores do DF Museu da Justiça



Trabalho e Assistência Social A Proteção dos Menores



Periódico Vida Doméstica. Abril/1934
Recortes organizados pelo Juízo de Menores do DF
Museu da Justiça

A autoridade de proteção aos menores pode visitar escolas, famílias e outros locais onde se achem menores e proceder investigações.

Código Mello Mattos (1927)



Estabelecimentos de ensino e reabilitação

O recolhimento e a internação têm ocupado o centro da política de assistência à infância e adolescência no Brasil desde as primeiras iniciativas. A partir da metade do século XIX, a concepção da educação pelo trabalho é adotada como o meio de manutenção da ordem e da hierarquia social.

Com a descriminalização da conduta do menor, em 1927, infratores entre 14 e 18 anos passam, em regra, a ser encaminhados a estabelecimentos de reabilitação, e não mais a prisões comuns, sob o argumento da regeneração e reintegração, mediante disciplina e aprendizado.

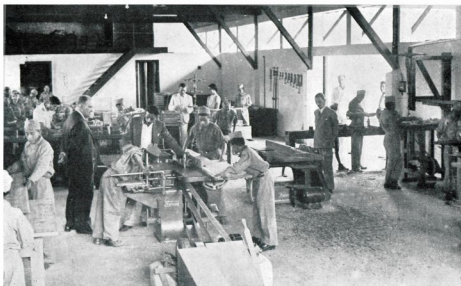
No entanto, a política de internação obteve êxito maior na segregação social do menor delinquente, tido como ameaça, do que na própria recuperação do internado. A prática se popularizaria como opção de acesso à saúde e educação entre famílias pobres.



Alunos do Patronato Artur Bernardes em aula campal
Museu da Justiça

A Casa dos Expostos em 1914
Augusta Malta
Museu da Imagem e do Som





*Oficina de carpintaria
do Patronato de Menores
Abandonados*

Museu da Justiça

A Casa do Pequeno Jornaleiro

Museu da Justiça

*Aula de Piscicultura
do Patronato Campos Sales,
Passa-Quatro (MG)*

Museu da Justiça

*Crianças e adolescentes têm
direito à vida, saúde, alimentação,
educação, lazer, cultura, dignidade,
respeito e liberdade.*

Constituição Federal

A censura

Usando de suas amplas atribuições normativas, o juiz de menores baixou, em dezembro de 1927, uma portaria que proibia o acesso de menores de 18 anos a um espetáculo em cartaz no Teatro João Caetano, tido por impróprio pelo magistrado.

A medida foi considerada exagerada por pais e empresários da indústria do entretenimento e gerou uma disputa judicial contra o que foi considerado intromissão no pátrio poder. Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em apreciação de caso idêntico, reconheceu a aplicabilidade do Código a todos os menores, independentemente da condição familiar.

O GLOBO 7-3-28

Infância desamparada

Foi enviada a portaria do juiz Mello Mattos sobre a entrada de menores nos theatros e cinemas.



— Quem é aquelle cara que vem interromper esse beijo bonito?
— Não sei, mas se elle vem só para interromper, deve ser o juiz Mello Mattos!...

O Globo 7/3/1928.

Tagarela 8/3/1928.

Recortes organizados pelo
Juízo de Menores do DF
Museu da Justiça

ANNO I Rio, 8 - Março - 928 NUM. 6

COLABORADORES: José, Luiz, Faria, Vitorino, Manoel, Gonçalves, Botelho, Soares, Rodolfo Tigue, J. Silva e Terra de Souza.

24 PAGINAS

TAGARELLA

SEMANARIO DE CRITICA ILUSTRADA

DIRETOR: K. LIXTO

EDIFICIO BRASILEIRO

Phone: C. 3140

200 RS.

Quem se mette com creanças...

(O dr. Mello Mattos perde a causa da prohibição da entrada de menores nas casas de diversões.)



O advogado Prado Kelly: — Conheces, papudo?! Quem foi que se estrepouze?!

Os responsáveis por espetáculos proibidos por lei à menores que permitirem seu acesso e aqueles que os levarem à apresentação ficam sujeitos à multa.

Código Mello Mattos (1927)



Fiscalização do trabalho infantojuvenil

Uma das primeiras iniciativas do Juízo de Menores foi a regulamentação do trabalho remunerado de crianças e adolescentes.

Em seguida, o Código Mello Mattos proibiu o serviço infantil e impôs limite de horas e a vedação de atividades perigosas e em horários impróprios aos adolescentes.

A mesma legislação previa a "soldada", contrato firmado em juízo para locação de serviços domésticos de menores indigentes, em troca de um soldo estipulado pelo juiz.



O Pequeno Otelo
O ator Sebastião de Souza, com 12 anos, foi proibido de atuar em 1927. Quando adulto, adotaria o nome de Grande Otelo.
Agência Senado

Gazeta de Notícias 20/2/1929.
Recortes organizados pelo Juízo de Menores do DF Museu da Justiça



A estreia do espetáculo da bailarina americana Baby Esther, em 1931, atrasou uma semana devido a uma denúncia ao Juízo de Menores.
Diário de Notícias 7/6/1931



Aos menores de 18 anos é vedado o trabalho perigoso à saúde, à vida, à moralidade, fatigantes e em período noturno.

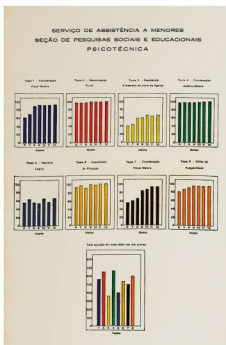
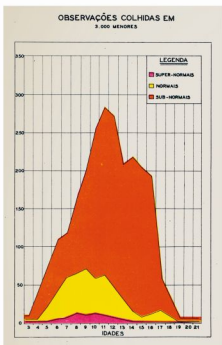
Código Mello Mattos (1927)



Sob o respaldo da ciência

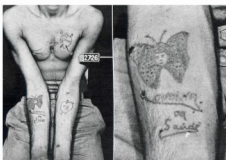
Além da colaboração entre Justiça e serviço social, o juízo de menores também privilegiou a busca por um suporte científico que incorporava conhecimentos médicos, psiquiátricos, sociológicos e higienistas.

Suas ações eram registradas em relatórios, estatísticas e publicações que, interpretados a luz das teorias em voga, davam respaldo à sua forma de atuação. Esta prática seria adotada pelas instituições que se seguiram.



Gráficos e relatórios orientavam e davam respaldo às medidas adotadas. Menores abandonados e infratores costumavam apresentar desempenhos baixos nas observações.

Museu da Justiça

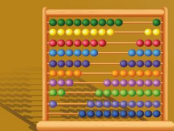


A análise dos padrões das tatuagens buscava a compreensão do comportamento dos menores.

Museu da Justiça

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Estatuto da Criança e do Adolescente



A infância desvalida nos anos de chumbo

Na década de 1940, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor, com objetivo de conduzir uma política nacional e centralizada. O sistema desmoronou sob denúncias e escândalos de corrupção.

A Política Nacional de Bem-Estar do Menor, que surgiu em 1964 sob a justificativa de valorização da vida familiar e comunitária, produziu, na verdade, o aumento das internações nos estabelecimentos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs).

O Código de Menores de 1979, alinhado aos princípios da Política de Segurança Nacional, manteve as práticas das internações indiscriminadas e da intervenção do Estado sobre as famílias pobres.



Grades e entrada da Fundação Casa
Marcos Santos / USP Imagens

Palestra na Fundação Casa
Marcos Santos / USP Imagens

Menor irregular é considerado aquele privado de condições de subsistência, saúde, instrução, vítima de maus tratos, em perigo moral, com desvio de conduta ou autor de infração.

Código de Menores (1979)





(Imagens Agência Brasil)

A atual legislação de proteção ao menor

A redemocratização, ocorrida na década de 1980, reestabeleceu voz a movimentos sociais e a estudos que propunham uma nova política de assistência e proteção, a partir da compreensão dos problemas históricos e estruturais, como a pobreza e as desigualdades.

Alinhada a esse pensamento, a Constituição de 1988 reconheceu todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

protegidos pela lei. A promulgação do Estatuto, dois anos depois, trouxe uma mudança de paradigma ao valorizar a estrutura e a convivência familiar e comunitária em detrimento da antiga e persistente política de internação.



Cortaz da
Miniconstituinte em
Campo Grande / MS
<https://plenarinho.leg.br/>

Crianças e adolescentes não podem ser submetidos a tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Estatuto da Criança e do Adolescente

